ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.791, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Institui no âmbito do Município de Pelotas o Troféu Estandarte de Ouro Jorge Ari aos destaques do Carnaval.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pelotas, o prêmio "Estandarte de Ouro" aos destaques do Carnaval, nas categorias "Bandas Carnavalescas" e "Blocos Burlescos".

Art. 2º Os prêmios serão destinados aos destaques que forem escolhidos por uma comissão, nos seguintes quesitos:

1) BANDAS CARNAVALESCAS:
a) Harmonia Musical;
b) Ala de Passistas;
c) Bateria;
d) Porta Estandarte;
e) Conjunto Visual.

2) BLOCOS BURLESCOS:
a) Harmonia Musical;
b) Bateria;
c) Conjunto Visual.

Parágrafo Único. A Comissão mencionada no caput deste artigo será formada, anualmente, pela Comissão Julgadora do Carnaval, que elegerão os agraciados, sem qualquer espécie de remuneração extra.

Art. 3º O prêmio oferecido aos destaques será um troféu intitulado "Rei Momo Jorge Ari".

Art. 4º Os destaques serão escolhidos pela Comissão, após análise das Bandas Carnavalescas e Blocos Burlescos, que respeitem os requisitos específicos para sua participação oficial na Passarela do Samba.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de fevereiro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:9D49AC33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/04/2021. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/